



**APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente Mental**

CONCUSULTA PRÉVIA N.º 2/APPACDM/2022

CADERNO DE ENCARGOS



**"Alterações ao Projeto Técnico para Elaboração de um Edifício destinado a
Lar Residencial/CACI"**



Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a | Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por **CONSULTA PRÉVIA**, que tem por objeto a aquisição de serviços para realização das “**Alterações ao Projeto Técnico para Elaboração de um Edifício destinado a Lar Residencial/CACI**” para a APPACDM de Setúbal.

Cláusula 2.^a | Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A do CCP;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto



no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª| **Minuta do Contrato**

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 4.ª| **Vigência do Contrato**

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos na data em que todos os serviços contratualizados forem totalmente disponibilizados. Os serviços contratualizados consistem nos projetos de arquitetura e especialidades tal como indicados na clausula 6.ª, nas respetivas fases de licenciamento e execução.
2. O contrato é 120 dias a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sem possibilidade de prorrogação;
3. Sendo atingido o valor do preço contratual fixado na adjudicação antes do prazo identificado para a execução do contrato, verificar-se-á sua imediata cessação.

Cláusula 5.ª| **Modo de Prestação do Serviços**

1. Os serviços objeto deste contrato, terão que ser prestados de forma continuada e ininterrupta.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a APPACDM de Setúbal para todos os fins associados à execução do contrato;
3. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente caderno de encargos;
 - b) Revisão do Projeto de Arquitetura;
 - c) Revisão do Projeto de Rede Predial de Abastecimento de água quente e fria;
 - d) Revisão das instalações mecânicas (ventilação/AVAC);
 - e) Revisão das instalações elétricas;
 - f) Revisão do Projeto de Telecomunicações e infraestruturas informáticas;
 - g) Revisão do Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
 - h) Revisão da Certificação Energética – RECS;
 - i) Revisão do Projeto de acondicionamento acústico;
 - j) Revisão do projeto de Arranjos exteriores;
 - k) Elaborar Projeto de Gestão Técnica Centralizada;
 - l) Notificar a Entidade Adjudicante de qualquer ocorrência futura, de que o fornecedor tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços, excetuado os casos de emergência e força maior que serão informados nos termos previstos na cláusula 14.^a deste Caderno de Encargos;
 - m) O adjudicatário responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à Entidade adjudicante, decorrentes de erros ou omissões na prestação de serviços, e obriga-se a liquidar indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme os termos previstos no presente Caderno de Encargos e Contrato celerado entre as partes;
 - n) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e sua situação comercial.
- 3.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeito e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
- 4.** Comunicar, com a antecedência mínima de 10 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- 5.** A APPACDM de Setúbal designará um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 7.^a | **Conformidade e garantia técnica**



1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.
2. O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, para garantir o cumprimento do contrato e a qualidade do serviço.

Cláusula 8.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 36 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APPACDM de Setúbal deve pagar ao prestador de serviços, constantes da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido, no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a | **Condições de Pagamento**



1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância de valores, por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta cláusula.
3. A faturação deverá ser emitida em nome APPACDM de Setúbal, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidas para os serviços centrais da APPACDM de Setúbal, por correio ou via email.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª | Preço Base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base 40.745,00€ (quarenta mil, setecentos e quarenta e cinco euros) para um contrato válido para 120 dias, não renovável, valor a pagar de acordo com as seguintes condições de pagamento:
 - a) Assinatura do contrato (40%)
 - b) Entrega do Projeto Licenciamento Arquitetura (30%)
 - c) Entrega do Projeto Licenciamento Especialidades (15%)
 - d) Entrega dos Projetos de Execução (15%)
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço base é o **máximo que a Entidade Adjudicante** se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
4. As propostas de valor superior ao preço base serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do nº 2 do artigo 70º, do CCP.

Cláusula 13.ª | Gestor do Contrato

1. Para efeitos da gestão do contrato e de acompanhamento da atividade contratual, a Entidade Adjudicante designa o Gestor do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante deve notificar o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início de produção de efeitos do contrato, a designação do Gestor de Contrato e a matriz de indicadores de desempenho a observar ao abrigo do contrato.
3. O Gestor de contrato exerce as competências previstas no CCP em matéria de acompanhamento de contrato.



Cláusula 14.^a | **Penalidades Contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APPACDM -Setúbal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.^a | **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 16.^a| Resolução por parte da APPACDM de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APPACDM -Setúbal.

Cláusula 17.^a| Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da cláusula 20.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APPACDM de Setúbal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 18.^a| Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a| Foro competente

1. Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a| Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O tribunal arbitral tem sede em Setúbal e é composto por três árbitros;



- c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 21.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do Artigo 468.º, número dois do CCP.

Cláusula 23.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª | Legislação aplicável

Em todo o omissis no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais pela legislação portuguesa aplicável.

Setúbal, 14 de janeiro de 2022

Presidente da Direção

(Prof. José Maria da Silva Salazar)

Vice-Presidente da Direção

(José Carlos Ferreira Santos Cabau)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL
Cont.º nº 504 646 889
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.: 265 541 160 Fax 265 541 175



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objeto da prestação de serviços

A prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços para realização das **"Alterações ao Projeto Técnico para Elaboração de um Edifício destinado a Lar Residencial/Centro de Atividades Ocupacionais"** para a APPACDM de Setúbal.

2. Requisitos técnicos e funcionais

2.1. Requisitos Gerais

Alteração/Revisão dos projetos de Arquitetura, Rede Predial de Abastecimento de água quente e fria; Instalações mecânicas (ventilação/AVAC); Instalações elétricas; Telecomunicações e infraestruturas informáticas; Segurança Contra Incêndios em Edifícios, Certificação Energética – RECS; Acondicionamento acústico e Arranjos exteriores,

Na elaboração da revisão o prestador de serviços deverá ter em conta os projetos existentes e anteriormente aprovados. As alterações a introduzir serão introduzidas nos projetos existentes e disponibilizados em CD e tendo em consideração os requisitos específicos determinados no ponto 2.2.

2.2 Requisitos Específicos

2.2.1 - Enquadramento legislativo a considerar na Alteração/Revisão dos projetos:

- PDM Setúbal;
- REUMS;
- RGEU;
- DL 163/2006 de 08/08 - Regime de Acessibilidades
- DL 33/2014 de 04/03 - Regime de Licenciamento da Prestação de Serviços e dos Estabelecimentos de Apoio Social;
- Portaria 70/2021 de 26/03;
- Demais legislação aplicável e em vigor.

2.2.2 - Programa de Intervenção

O programa de intervenção consiste num Edifício destinado a Lar Residencial/Centro de Atividades Ocupacionais, prevendo uma ampliação face aos projetos existentes de forma a considerar o seguinte:

- Lar residencial para 30 utentes;
- CACI para 30 + 23 utentes (2 unidades funcionais); (aumento de capacidade)

Tal ampliação traduzir-se-á num aumento de área de construção de 54m², bem como na redistribuição do n.º de instalações sanitárias, na reorganização, redimensionamento e recompartimentação dos espaços funcionais das respetivas valências, bem como na alteração do desenho de fachadas no que concerne à geometria e posicionamento de vãos. O aumento de área de construção afetará ainda a exigência de n.º de parqueamentos automóvel, conforme previsto no novo PDM de Setúbal, pelo que deverá ser o mesmo aumentado num total de 18 lugares, sendo um deles destinado a autocarro da instituição.



2.2.3 - Programa Funcional

CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO (CACI):

O CACI terá uma capacidade para 30 + 23 utentes.

O projeto deverá garantir a separação das duas unidades funcionais de CACI por piso (CACI 30 utentes no piso térreo e CACI 23 utentes no piso -1), no que concerne aos seus respetivos espaços de atividades e convívio. Por motivos de proximidade com a copa existente no piso térreo, admite-se a existência da sala de refeições do CACI 23 utentes nesse mesmo nível.

Átrio de Entrada

Este espaço deverá ser totalmente acessível. A porta de entrada deverá ter uma pala protetora.

Deverá ter antecâmara e ser um espaço de transição muito transparente, com posto de receção interligado a um espaço mais reservado de apoio administrativo.

Neste espaço (ou perto do mesmo) deverá existir um núcleo de instalações sanitárias acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada, para ambos os sexos, equipadas com sanita e lavatório e separadas por género.

O núcleo central de acessos ao edifício deve situar-se junto ao átrio de entrada para permitir um melhor controlo de acessos, devendo ser constituído por uma ou várias escadas de acesso a todos os pisos e um elevador do tipo monta-macas.

Área de Direção e serviços técnicos e administrativos

Esta área deverá ser comum a todo o equipamento e encontrar-se ao nível da entrada no equipamento.

Deverá existir um espaço destinado à área administrativa, secretaria, contabilidade e tesouraria, ligado internamente com a receção, com a área mínima de 12m².

Deverão estar previstos os seguintes gabinetes na área técnica: Área da Direção e dos técnicos (10m²), Gabinete técnico multidisciplinar (10m²) e Sala de Reuniões (18m²).

Deverá existir uma pelo menos uma instalação sanitária de apoio aos funcionários com a área mínima de 3m².

O gabinete destinado ao Encarregado Geral poderá situar-se noutra área funcional mais relacionada com a sua atividade, devendo ter a área mínima de 7m².

Instalações para Profissionais

O projeto deverá prever a existência de uma sala destinada aos profissionais, comum às diferentes respostas sociais, com 10m² e pelo menos dois núcleos de instalações sanitárias/balneários e vestiários separados por sexo, ambos com a área de 17m², incluindo 2 IS acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada.

Área de atividades

CACI A – Considerar 3 salas de atividades para grupos de 10 pessoas no máximo (área mínima de 20m² com área mínima de 2m²/utente), perfazendo um total de 30 utentes. Uma das salas deverá destinar-se a AVD. Todas as salas deverão ser iluminadas e ventiladas por um ou mais vãos nas paredes, em comunicação direta com o exterior. Algumas destas salas devem possuir bancadas acessíveis com cuba e ponto de água.

CACI B – Considerar 3 salas de atividades (área mínima de 20m² com área mínima de 2m²/utente), perfazendo um total de 23 utentes. Todas as salas deverão ser iluminadas e ventiladas por um ou mais vãos nas paredes, em comunicação direta com o exterior. Algumas destas salas devem possuir bancadas acessíveis com cuba e ponto de água.

O ginásio é comum ao equipamento e deverá ter a área mínima de 85m². Anexo ao Ginásio deverá existir uma zona de balneários e instalações sanitárias separadas por sexo, que deverão ser acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada.

Deverá existir um espaço destinado à fisioterapia com pelo menos 9m².

Área de refeições

As salas de refeições (CACI A e CACI B) devem situar-se junto à copa e ter uma área mínima 20m², assegurando uma área útil mínima de 2m²/utente, para uma utilização em simultâneo no mínimo de 80% dos utentes, não podendo servir de local de passagem para outras áreas funcionais. Todas as salas deverão ser iluminadas e ventiladas por um ou mais vãos nas paredes, em comunicação direta com o exterior.

Área de Convívio

Destinam-se a momentos de convívio, por parte dos utentes e o acesso a esta área não deve implicar o atravessamento de outras áreas funcionais distintas.

As salas de convívio (CACI A e CACI B) devem ter uma área mínima 20m², assegurando uma área útil mínima de 2m²/utente, para uma utilização em simultâneo no mínimo de 80% dos utentes. Todas as salas deverão ser iluminadas e ventiladas por um ou mais vãos nas paredes, em comunicação direta com o exterior.



Instalações sanitárias de apoio aos utentes (a dimensionar de modo a servir a área de atividades, convívio e refeições)

Instalações Sanitárias de apoio às salas de atividades, sala de refeições e sala de convívio devem ser totalmente acessíveis e cumprir os seguintes rácios:

- Um lavatório, uma sanita e duche para cada 10 utentes;
- Pelo menos uma das instalações sanitárias para cada género deve possuir equipamentos sanitários acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada e integrar uma bancada de mudas ou espaço livre para a instalação de uma marquesa (2m x 0,70m)

Área de Cozinha

Como a alimentação não será confeccionada no equipamento deverá existir uma copa destinada à distribuição de alimentação, lanches e lavagem de loiça. Este compartimento deverá ser constituído por duas zonas distintas: a copa suja com bancada com cuba e máquina de lavar loiça e a zona de distribuição constituída por armários, bancada com uma cuba e placa elétrica e frigorífico;

Área de serviços de apoio

Destina-se à arrumação e armazenamento de equipamento, mobiliário, materiais e produtos necessários ao funcionamento do CACI e deve incluir arrecadações gerais, de géneros alimentícios e de equipamentos e produtos de higiene do ambiente. Deve ainda existir um espaço para armazenamento para a medicação e material de acesso restrito.

A lavandaria deve estar dimensionada ao n.º de utentes e ter um mínimo de 12m² e dispor na medida do possível de iluminação e ventilação natural adequada, sem prejuízo das compensações necessárias previstas para os locais de trabalho. Deverá ser alvo de projeto específico para a instalação dos equipamentos de trabalho fixo e móveis, bem como dos aparelhos e equipamentos necessários.

Deve considerar depósito de roupa suja, máquinas de lavar e secar roupa, depósito, armários e prateleiras para guardar roupa lavada e bancada para passar a ferro.

Área de Exterior e Jardim

Este espaço está associado à necessidade de desenvolver atividades ocupacionais de exterior, devendo obedecer a um projeto específico de arranjos exteriores e potenciar o desenvolvimento das atividades ocupacionais e de lazer dos utentes

LAR RESIDENCIAL

O lar residencial terá uma capacidade de 30 residentes, subdivididos em duas unidades de alojamento, tendo cada uma delas uma sala de convívio.

Direção Técnica e Serviços Administrativos:

Deverá estar previsto um gabinete destinado à Direção Técnica do Lar Residencial, cuja área mínima deverá ser de 10m².

Deverá ainda existir uma instalação sanitária com duche de apoio a esta área, com a área mínima de 3,5m².

Convívio e de atividades:

Os espaços de convívio e atividades deverão ter a área mínima de 2,00m² por cada residente, para uma utilização em simultâneo, no mínimo de 80% dos residentes.

As Instalações sanitárias de apoio a estes espaços e aos espaços de refeições deverão ser subdivididos por sexo e na seguinte proporção:

- Uma cabine com sanita por cada 10 residentes.
- Um lavatório por cada dez residentes.

Refeições:

A sala de refeições será comum às duas unidades de alojamento e deverá ter uma área mínima de 2,00m² por cada residente, para uma utilização em simultâneo, no mínimo de 80% dos residentes. Estes espaços não poderão servir de local de passagem para outras áreas funcionais.

Área de alojamento

30 camas distribuídas por duas Unidades de alojamento

O projeto deverá prever 2 quartos individuais (área mínima 10m²), quartos duplos (área mínima de 16m²) e no máximo 2 quartos triplos (área mínima 20,5m²).

Nos quartos, com mais de uma cama, deverá existir um sistema amovível, que crie privacidade entre as camas.

Os quartos individuais poderão ser utilizados por um casal caso a sua área mínima seja de 12m²

Os quartos deverão estar organizados de forma a serem acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada. Para que tal possa acontecer deverá poder-se inscrever um círculo com o diâmetro de 1,50m, livre de obstáculos, dentro deste compartimento.

Nos quartos individuais a distância mínima entre um dos lados da cama e a parede deverá ser no mínimo 0,90m e do outro lado deverá poder-se inscrever um círculo com o diâmetro de 1,50m, livre de obstáculos.

Nos quartos duplos e triplos o espaçamento entre camas deverá ter no mínimo de 0,90m e o afastamento mínimo das camas à parede deverá ter no mínimo de 0,60m.

Devem existir instalações sanitárias acessíveis, as quais deverão apoiar no máximo quatro residentes, devendo cumprir os seguintes requisitos técnicos:



A sanita deverá estar centrada em relação à parede e à altura de 0,45m desde o pavimento até ao seu bordo superior. O eixo da sanita deverá distar, a cada uma das paredes laterais ou a outra peça sanitária, 1,10m (à exceção do duche rebaixado). Esta peça sanitária deverá ter duas ajudas técnicas rebatíveis (se possível incluindo um pé rebatível, para melhorar a sua fixação ao pavimento), colocadas de ambos os lados nas paredes, à uma altura entre os 0,70 a 0,75m e uma distância ao seu eixo de 0,35 e 0,40m.

O duche deverá ser rebaixado no pavimento e ter a dimensão de 0,90X1,50 m. O duche deverá ter uma misturadora com telefone, colocada uma rampa na parede adjacente à localização da torneira misturadora. Na parede onde for colocada a misturadora deverá ser colocada uma ajuda técnica em "L" e do lado oposto deverá instalar-se um assento rebatível (se possível igualmente com pé rebatível) com uma profundidade não inferior a 0,40m e largura não inferior a 0,70m. Os cantos do assento deverão ser arredondados e a sua superfície deve ser impermeável e antiderrapante. A altura do assento quando este se encontrar em uso desde o pavimento até ao seu bordo superior deve ser de 0,45m.

O acesso ao interior da base de duche não deve ser inferior a 0,80m.

Sob o pavimento do duche deverá ser colocada uma esteira sanitária, com a altura necessária para nivelar o seu piso com a cota do pavimento deste compartimento.

O lavatório não deverá ter coluna e dispor de espaço livre a sua frente, que permita uma aproximação frontal com 0,75X1,20m. A altura do piso ao bordo superior do lavatório deverá ser de 0,80m (à exceção dos casos em que seja utilizado um lavatório com fixação pneumática). Sob o lavatório deverá existir uma zona livre com a largura não inferior a 0,70m, uma altura não inferior a 0,65m e a profundidade medida a partir do bordo frontal não inferior a 0,50m.

Os espelhos a aplicar sobre o lavatório devem, sempre que possível, serem ajustáveis na sua fixação, devendo estar colocados a uma altura não superior a 1,10m da sua base inferior. No caso de serem colocados fixos na posição vertical, a base inferior do espelho deverá ser colocada a uma altura não superior a 0,90m. Em ambos os casos a altura do bordo superior do espelho não deve ser inferior a 1,80m.

Dentro deste compartimento deverá poder-se inscrever um círculo com o diâmetro de 1,50m, livre de obstáculos.

O pavimento deste compartimento deverá ter características antiderrapantes, não devendo ser no entanto utilizado material com saliências ou reentrâncias.

Os aparelhos sanitários deverão estar ligados ao sistema de chamadas de emergência e fazer disparar um alerta luminoso e sonoro.

Preferencialmente deverão ser utilizados cabos de puxar nos terminais do sistema de aviso, devendo ser colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m e a todo o perímetro do compartimento, de modo a que possam ser alcançados por uma pessoa na posição de deitada no chão após uma queda ou de uma pessoa utilizadora de uma cadeira de rodas.





As peças sanitárias deverão estar adaptadas ergonomicamente aos utilizadores, podendo ser suspensas.

As torneiras devem ser do tipo monocomando acionadas por alavanca, com válvula redutora de temperatura (para a água quente) ou temporizador.

As ajudas técnicas instaladas junto aos aparelhos sanitários devem ter capacidade para suportarem uma carga não inferior a 1,50m kN, aplicada em qualquer sentido e serem executadas em material de limpeza fácil, sem irregularidades na sua superfície, que sejam alheias à sua forma e sem sinais de deterioração.

As portas das instalações sanitárias deverão ser de abrir para fora do compartimento, ou de correr.

Deverão existir espaços destinados a despejos e rouparia.

Área de Cozinha e Lavandaria:

A alimentação não será confeccionada a alimentação no equipamento, no entanto deverá existir uma cozinha ocupacional, que servirá também de copa destinada à distribuição de alimentação.

A cozinha ocupacional deverá assegurar a manutenção das atividades de vida diária e ter as seguintes características:

O equipamento deve ser do tipo doméstico.

Devem existir espaços para sentar, para os residentes que já não tenham capacidade para participar, mas que gostem de sentir os cheiros dos alimentos e contar as suas experiências. Aconselha-se a utilização de uma placa de indução ou um micro-ondas por serem mais seguros.

As bancadas devem ter espaços que possibilitem o acesso a pessoas com mobilidade condicionada.

Deverá ser respeitado o triângulo funcional – frigorífico/despenseiro e bancada de preparação com cuba, fogão e lava-loiça/máquina de lavar loiça.

Serviços de Apoio:

Deverão existir ainda arrecadações de utilização geral, de géneros alimentícios e de produtos de limpeza.

Deverá ainda existir um espaço destinado ao armazenamento da medicação, situado em local de acesso restrito.

OUTROS ESPAÇOS

Zonas técnicas e arrecadação

Zonas técnicas devidamente dimensionadas de acordo com os equipamentos técnicos necessários, de arrecadação de produtos tóxicos e limpeza, e de armazenagem de matérias-primas e produtos acabados.